



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 508/01, de 30 de abril de 2001.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à partir de 1º de abril de 2001, aos que percebem remuneração básica igual ao salário mínimo nacional, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente ao novo teto nacional unificado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 30 de abril de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 508/01. A fim de que surtam seus afeito jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de abril de 2001.


GALBÉ MAIA
Prefeito Municipal